CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que implanta no município o Programa de combate à violência doméstica contra crianças e adolescentes

REQUERIMENTO Nº 685/2015

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei com a seguinte redação:-

ANTEPROJETO DE LEI

"Implanta no município o Programa de combate à violência doméstica contra crianças e adolescentes"

Art. 1º: Fica por esta lei implantado o programa de combate à violência doméstica contra crianças e adolescentes, objetivando a implantação de sistemas adequados e eficazes no que se refere à prevenção e intervenção nas politicas e ações voltadas ao desenvolvimento social da criança, do adolescente e de suas famílias.

Art. 2º: Será criada uma rede de atendimento formada por uma equipe multidisciplinar especializada na área de violência doméstica envolvendo os departamentos de saúde, educação e promoção social , visando a elaboração de propostas de prevenção e intervenção nas famílias que necessitarem.

Parágrafo único: A prevenção da-se-á em 03 níveis, à saber:

I: Primário: elaboração e estratégia dirigida ao conjunto da população num esforço para reduzir a incidência de ocorrência de novos casos de violência doméstica, onde inclua programas específicos de:

a) Pré-natal: que abordem a temática da violência doméstica e reforcem os vínculos pais e filhos.

b) Orientação familiar e apoio para pais e/ou responsáveis.

c) Capacitação e assessoria ao conselho tutelar

d) Treinamento e capacitação voltado aos profissionais dos departamentos citados acima.

e) Inclusão nas escolas municipais de módulos pedagógicos sobre a violência domestica nos currículos.

II Secundário: Deverá envolver o atendimento da população de risco, através de :

a) visitas domiciliares

b) subsidio através de auxilio às famílias do grupo de risco.

III Terciário: Atendimento dirigido as indivíduos agressores e suas vítimas.

Art. 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 28 de agosto de 2.015.

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
VEREADOR - PSD